

## **EDITAL DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE MONITORIA**

O Diretor da FDSM no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em observância ao disposto no artigo 2º do Regulamento de Monitoria, faz saber:

### **TÍTULO I – Da Inscrição.**

**Art. 1º.** As inscrições para o Programa de Monitoria estarão abertas no período de **06 a 17 de fevereiro de 2025.**

**Art. 2º.** As inscrições serão recebidas pelo **portal do aluno, link aviso**, onde também estarão indicadas as disciplinas disponíveis para monitoria.

**Art. 3º.** Poderão se inscrever para o processo seletivo os alunos que atenderem as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado no curso de graduação, a partir do 3º período;
- b) estar em dia com as suas obrigações financeiras;
- c) não ter sido punido disciplinarmente;
- d) possuir média igual ou superior a 7 (sete), na disciplina escolhida;
- e) não contar com nenhuma dependência ou reprovação na disciplina escolhida.

**Art. 4º.** O candidato somente poderá fazer sua opção por uma das disciplinas indicadas no portal do aluno.

### **TÍTULO II – Do Processo Seletivo. Da Classificação, da Desclassificação e da Eliminação.**

**Art. 5º.** A seleção dos monitores será realizada conforme definição do professor da disciplina, visando à verificação do perfil do candidato para a monitoria, conhecimentos sobre a matéria pretendida e disponibilidade para as atividades.

**Art. 6º.** As entrevistas serão realizadas entre os dias **20 de fevereiro a 27 de fevereiro**, em horário a ser previamente comunicado ao aluno e determinado conforme a disponibilidade do professor.

**Art. 7º.** Será eliminado o candidato que não se apresentar para a entrevista no horário agendado.

**Art. 8º.** Será eliminado o candidato que usar de meios fraudulentos na inscrição e na realização do exame seletivo.

**Art. 9º.** Publicado o resultado (**até o dia 07 de março**), as atividades iniciar-se-ão após a aprovação do plano de trabalho descrito no artigo 7º da Resolução nº 02/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

**Art. 10.** As atividades terão seu início no dia **07 de março** e perdurarão até o dia **30 de junho de 2025**.

### **TÍTULO III – Dos Benefícios.**

**Art. 11.** O monitor fará jus aos seguintes benefícios:

I – Certificado de participação no programa de monitoria;

II – Bolsa de Estudos no percentual de 15% pelo período de duração da monitoria descrito no artigo 12;

III – Isenção de pagamento de taxas nos eventos promovidos pela instituição, excluídos os cursos de extensão;

IV – Pontuação para participação no processo de seleção no programa de apoio ao egresso;

V – Carga horária em atividades complementares conforme tabela própria.

**Art. 12.** O não pagamento da mensalidade pelo acadêmico nas datas de seu vencimento importará na perda do benefício.

**Art. 13.** Não fará jus ao benefício indicado no inciso II, do artigo 11, o aluno que vier a ser agraciado com as bolsas de estudos parciais estabelecidas pelos Editais Bolsa Social e pelo Programa de Bolsa Estágio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre da Coordenação Financeira.

**Art. 14.** Na hipótese de o aluno contar com outro benefício já concedido pela instituição, com exceção daquele indicado no artigo anterior, aplicar-se-á o disposto no artigo 1º da Portaria 01/07 da Coordenação Financeira.

#### **TITULO IV – Das Disposições Finais.**

**Art. 15.** O prazo de que trata o artigo 10 poderá ser prorrogado, mediante pedido do professor da disciplina.

**Art. 16.** Os casos omissos relacionados ao aspecto acadêmico serão resolvidos por ato do Coordenador de Curso, e aqueles concernentes a questões financeiras, por ato do Coordenador Financeiro.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2025.

Prof. Luiz Otávio de Oliveira Rezende  
Diretor